

LEI MUNICIPAL Nº 1333/2018.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Altinho/PE, na forma de Incentivo Extra, parcela adicional prevista no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de ALTINHO/PE, na forma de Incentivo Extra, a parcela adicional prevista no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, enquanto houver o repasse do MINISTÉRIO DA SAÚDE para determinado fim.

Art. 2º - 2º Do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a este Município, a título de parcela extra, ou Incentivo Adicional de Fim de Ano, para fins de incentivos financeiros às ações dos Agentes Comunitários de Saúde, fica decidido que o pagamento será repassado na forma de valor integral, de 100% (cem por cento) a esses servidores, dividindo em partes iguais, ou seja, dividindo o valor destinado pela quantidade de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - Os incentivos financeiros criados por esta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores acima elencados, não se capitulando, em hipótese alguma, como contrapartida pecuniária à realização das atribuições do cargo respectivo, não podendo ser usados para custear as despesas remuneratórias (piso salarial, décimo terceiro salário) desta categoria

Art. 4º - Os Incentivos regulamentados por esta lei serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no Plano de Carreiras dessas categorias, e de toda e qualquer outra norma que regulamente o exercício de suas funções, desde que se atente ao cumprimento das suas atividades, na respectiva área.

§ 1º: O Incentivo será destinado a cada agente comunitário de Saúde, ficando este, na obrigação da compra de material de proteção tais como PROTETOR SOLAR E SUA BLUSA U.V.A.

§ 2º: Na hipótese de inexistência de recursos para tal, junto ao Governo Federal, deverá a Municipalidade garantir os mesmos.

Art. 5º - Para o pagamento do incentivo que dispõe o artigo 1º desta Lei, será levado em conta os ACS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015.

Parágrafo único: O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Altinho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2018.



Orlando José da Silva
- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68